



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

**PROJETO DE LEI Nº 072/2024.**

Tatuí, 06 de setembro de 2024.

Ofício nº 1147/2024/GABPMT

Excelentíssimo Senhor  
Eduardo Dade Sallum  
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 09/09/24

Presidente da Câmara

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 072/24.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 072/2024, que *dispõe sobre a regulamentação da instalação, fiscalização e funcionamento das Infraestruturas de Suporte e das Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte no município de Tatuí, e dá outras providências, conforme especifica*”, acompanhado da respectiva justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com extrema urgência, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR:12302631870  
Assinado de forma digital por MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR:12302631870  
Dados: 2024.09.06 16:08:41 -03'00'

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 06/09/2024	Hora: 16:42
Projeto de Lei Nº 72/2024	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Dispõe sobre a regulamentação da instalação, fiscalização e funcionamento das Infraestruturas de Suporte e das Estações Transmissoras de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte no município de	

Número de Protocolo  
05375/2024

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CB74-468C-7DA7-ACF5> e informe o código CB74-468C-7DA7-ACF5





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 072/2024.

*“Dispõe sobre a regulamentação da instalação, fiscalização e funcionamento das Infraestruturas de Suporte e das Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte no município de Tatuí, e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Tatuí autorizado a instituir normas e procedimentos para a instalação, fiscalização e regulamentação das Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte no município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – Infraestrutura de Suporte: qualquer estrutura física que dê suporte às Estações Transmissoras de Radiocomunicação, incluindo torres, antenas e demais equipamentos necessários para o funcionamento das ETR.

**II** – Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: equipamento fixo destinado à transmissão de sinais de radiocomunicação.

**III** – ETR Móvel: equipamento móvel destinado à transmissão de sinais de radiocomunicação.

**IV** – ETR de Pequeno Porte: equipamento de transmissão de sinais de radiocomunicação de menor dimensão e impacto ambiental.

**Art. 3º** A instalação das Infraestruturas de Suporte e das Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte no município de Tatuí deverá obedecer às seguintes normas e procedimentos:

**I** – Obtenção de licença prévia junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Tatuí.

**II** – Conformidade com as normas de segurança e ambientais estabelecidas pela legislação municipal e federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 072/2024.

III – Atendimento às diretrizes de urbanismo e ordenamento territorial estabelecidas pelo Plano Diretor do Município de Tatuí.

**Art. 4º** O órgão competente da Prefeitura Municipal de Tatuí deverá realizar a fiscalização periódica das Infraestruturas de Suporte e das Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas.

### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

**Art. 5º** As empresas responsáveis pela instalação e manutenção das Infraestruturas de Suporte e das Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte deverão apresentar relatórios técnicos anuais ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Tatuí, contendo informações sobre o estado e funcionamento dos equipamentos.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Tatuí poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – Advertência.
- II – Multa.
- III – Suspensão da licença de operação.
- IV – Outras medidas previstas na legislação municipal.

**Art. 7º** Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e fiscalização das atividades relacionadas à instalação e regulamentação das Infraestruturas de Suporte e das Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal de Tatuí deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Tatuí, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 072/2024.

**Art. 10** Esta Lei será publicada em meio oficial e deverá ser amplamente divulgada para conhecimento dos interessados no Município de Tatuí.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo Municipal de Tatuí autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e monitoramento das atividades relacionadas à instalação e fiscalização das Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte.

**Art. 12** O Poder Executivo Municipal de Tatuí poderá criar um grupo de trabalho para auxiliar na implementação e monitoramento das atividades previstas nesta Lei, definindo a composição e as atribuições deste grupo em regulamento específico.

**Art. 13** Para garantir o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Tatuí deverá promover campanhas de orientação aos responsáveis pela instalação e manutenção das Infraestruturas de Suporte e Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, com foco na importância do atendimento às regras de segurança e respeito ao meio ambiente.

**Art. 14** As informações e documentos relacionados ao cadastramento e às instalações de Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte deverão estar disponíveis para consulta pública, conforme regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal de Tatuí.

**Art. 15** Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a instituir um banco de dados com informações sobre as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, para fins de acompanhamento e controle, conforme diretrizes a serem definidas.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 4.942, de 15 de abril de 2015, e as demais disposições em contrário.

Tatuí, 06 de setembro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO Assinado de forma digital por MIGUEL  
LOPES CARDOSO  
JUNIOR:12302631870 JUNIOR:12302631870  
Dados: 2024.09.06 16:08:10 -03'00'  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CB74-468C-7DA7-ACF5> e informe o código CB74-468C-7DA7-ACF5





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 072/2024.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei visa regulamentar a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) no município de Tatuí. A crescente demanda por serviços de telecomunicações exige a expansão da infraestrutura necessária para suportar essa conectividade, ao mesmo tempo em que se deve garantir que essa expansão seja realizada de forma ordenada e sustentável.

A regulamentação proposta se alinha com a Lei Geral de Antenas (Lei Federal nº 13.116/2015) e o Decreto Federal nº 10.480/2020, proporcionando diretrizes específicas adaptadas às características locais. O projeto estabelece critérios claros para o cadastramento, licenciamento e fiscalização das ETRs, promovendo um equilíbrio entre a necessidade de infraestrutura e a proteção ambiental e urbana.

Medidas de proteção ambiental foram incorporadas para preservar áreas verdes e zonas de interesse ambiental, exigindo licenças específicas para intervenções nessas áreas. Além disso, são previstas restrições de instalação, como distâncias mínimas de edificações, para evitar impactos negativos na qualidade urbana e no patrimônio estético do município.

O projeto também define um sistema robusto de fiscalização e penalidades para assegurar a conformidade com as normas estabelecidas, garantindo que qualquer desvio seja corrigido de maneira eficiente.

Com a implementação desta regulamentação, Tatuí estará melhor preparada para enfrentar os desafios da modernização tecnológica, assegurando uma cobertura de telecomunicações eficiente e protegendo ao mesmo tempo seu ambiente e qualidade urbana. A aprovação deste projeto é essencial para um desenvolvimento ordenado e sustentável do município.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com urgência-urgentíssima, diante de sua finalidade.

Tatuí, 06 de setembro de 2024.  
Assinado de forma digital por  
MIGUEL LOPES CARDOSO  
MIGUEL LOPES CARDOSO  
JUNIOR:12302631870  
Dados: 2024.09.06 16:08:26 -03'00'  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**